LEI Nº 2.850, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Qualificação Profissional "Agrolândia Qualifica Mais" no âmbito do Município de Agrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Agrolândia Qualifica Mais" no âmbito do Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional para residentes e domiciliados neste município, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, capacitando-os nas mais diversas áreas laborais, que, além de estimular o desenvolvimento econômico com o ingresso, reinserção, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, também produzirá real impacto na vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional, toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do "Programa Agrolândia Qualifica Mais" ao mundo do trabalho e que contribua para:

I - melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

II - formação intelectual, técnica e cultural;

III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;

IV - capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego ou para a reinserção no mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego no município de Agrolândia;

V - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;

VI - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

VII - formação dos participantes atendendo demandas dos setores econômicos do município, qualificando profissionais para o mercado de trabalho, impactando e ampliando de forma positiva o desenvolvimento econômico-social, local e regional.

Art. 3º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e/ou práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância, ministrados no município ou fora dele, de acordo com as necessidades sociais e/ou conveniência da Administração.

Art. 4º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, indústria, agronegócio, construção civil, serviços, modelagem e confecção, artesanato, saúde, beleza, gastronomia, hotelaria, informática, telemarketing, logística, segurança, dentre outros que a Administração julgar necessários, levando em conta as necessidades e propostas dos setores econômicos do município.

Art. 5º As inscrições para seleção do "Programa Agrolândia Qualifica Mais" deverão ser efetuadas conforme estabelecido nos editais publicados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, que constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, no decreto regulamentar, se houver, e no próprio documento editalício.

Parágrafo único. Serão asseguradas vagas para as pessoas com deficiência que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral, e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 6º Os alunos do "Programa Agrolândia Qualifica Mais" poderão receber gratuitamente o material didático respectivo ao curso escolhido dentre os oferecidos pela Administração no documento editalício, desde que previsto no decreto regulamentar ou no referido documento editalício.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nos termos da legislação específica, objetivando a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, visando sua melhor aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 24 de novembro de 2021.

José Constante
Prefeito Municipal

Publicado em 25/11/2021, no Diário Oficial dos Municípios de SC, no endereço eletrônico www diariomunicipal.sc.gov.br

Valmir Batista
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças